

## **RESOLUÇÃO Nº 41/95**

**O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**, em sessão de 20.12.95, tendo em vista o constante no processo nº 23078. 038468/93-60, as Resoluções 35/93, 02/94 e a Portaria nº 5518 de 23 de novembro de 1994 do Magnífico Reitor, nos termos do Parecer nº 36/95 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos, com as emendas aprovadas em plenário, e considerando:

- a) que é do interesse da Universidade estabelecer convênios, contratos e acordos com instituições públicas e privadas para prestação de serviços;
- b) que a Universidade, por ser participante das atividades de prestação de serviços, deve ser ressarcida das despesas geradas pelas atividades;
- c) que a maioria das Unidades não elaborou normas complementares para prestação de serviços que deverão ser apreciadas pelo COCEP;
- d) que a parcela destinada diretamente à Unidade deve ser estabelecida em norma complementar,

### **RESOLVE**

1. estabelecer prazo para o envio das normas complementares para prestação de serviços até o dia 30 de abril de 1996;
2. determinar que as Unidades que não enviarem normas para aprovação pelo COCEP, até esta data, não poderão recolher parcelas referentes à prestação de serviços à conta da Unidade até regularizarem esta situação;
3. esclarecer que as atividades de prestação de serviços constituem-se em atividades de extensão e como tal deverão ser avaliadas quanto ao mérito pelas Comissões de Extensão.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 1995.

**SERGIO NICOLAIEWSKY,**  
Vice-Reitor.

/COMISSÃO DE REDAÇÃO